

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**  
**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

**PORTARIA DIMEL Nº 151, DE 11 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003847/2022-02, resolve:

Alterar o texto do subitem 5.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 163, de 9 de junho de 2008, publicada no D.O.U. em 3/7/2008, página 83, seção 1, que aprova os modelos BC-03, BC-10, BC-30, BC-60, BC-300, BC-500, BC-1T e BC-3T, de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, eletrônicos, classe de exatidão III, marca BALANÇAS CURITIBA, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 163/2008)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

**PORTARIA DIMEL Nº 152, DE 11 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001815/2022-64, resolve:

Incluir novos subitens no item 6 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 17, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, página 26, seção 1, que aprova os modelos NSX P213i e NSX P314i, de medidores eletrônicos de energia elétrica de múltipla tarificação, classe de exatidão B, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 17/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

**PORTARIA DIMEL Nº 153, DE 11 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constante do processo Inmetro nº 0052600.001817/2022-53, resolve:

Incluir novos subitens no item 6 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 15, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, página 26, seção 1, que aprova os modelos NSX 112i e NSX 113i, de medidores eletrônicos de energia elétrica de múltipla tarificação, classe de exatidão B, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 15/2019)

PERICELE JOSE VIEIRA VIANNA

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 338, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Institui o Grupo de Trabalho - GT com representantes das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para elaboração de diretrizes para as parcerias no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica - EPT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT com representantes das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para elaboração de diretrizes para as parcerias no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica - EPT.

Art. 2º Compete ao GT:

I - verificar dados e informações referentes às parcerias;  
 II - verificar a adequação dos documentos para viabilizar parcerias; e  
 III - apoiar a articulação e a integração entre os sistemas das redes federais e das redes estaduais.

Art. 3º O GT será composto por representantes do Ministério da Educação e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 1º O Ministério da Educação, por meio de suas Secretarias, indicará um representante titular e o respectivo suplente das seguintes unidades:

I - da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, que coordenará o Grupo de Trabalho;

II - da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica - DAF/Setec;

III - da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica - DDR/Setec; e

IV - da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC.

§ 2º A Rede Federal, por meio dos seguintes Conselhos, indicará membro titular e o respectivo suplente, na forma estabelecida a seguir:

I - cinco representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif; e

II - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condefuf.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação a designação dos indicados.

§ 4º Os representantes de que trata este artigo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do GT será exercida por servidor indicado pela DPR/Setec.

Art. 5º As reuniões do GT ocorrerão preferencialmente via webconferência, bimestralmente, por convocação de sua coordenação, com quórum mínimo 50% de sua composição.

§ 1º Os encaminhamentos e as decisões ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 2º À Coordenação do GT caberá decidir sobre a matéria, em caso de empate.

§ 3º Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação do GT, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º O GT terá o prazo de um ano para conclusão de seus trabalhos, a contar da entrada em vigor desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação do GT.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos realizados pelo GT serão relatados à Setec/MEC, para apreciação e aprovação dos relatórios.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 713/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina obtido por Thelma da Silva Ramos, emitido pela Universidad de Aquino Bolivia - UDABOL, na cidade de La Paz, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, conforme consta do Processo nº 23001.000724/2021-81.

VICTOR GODOY VEIGA

**DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 736/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina obtido por Jaqueline Grazielle da Penha Pavani, emitido pela Universidad Cristiana de Bolivia, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, conforme consta do Processo nº 23001.000715/2021-91.

VICTOR GODOY VEIGA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MEC nº 729, de 2 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 170, de 3 de setembro de 2020, Seção 1, página 57, referente ao credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet/MG, onde se lê: "(...) válido pelo prazo de 5 (cinco) anos (...)", leia-se: "(...) válido pelo prazo de 10 (dez) anos (...)", conforme a Nota Técnica nº 44/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201813951 e Processo SEI nº 23062.015115/2022-23).

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MEC nº 1.073, de 29 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 30 de dezembro de 2021, Seção 1, página 73, referente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Jaguaribe - UNICENTRO FVJ (...), onde se lê: "(...) Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (UNICENTRO FVJ) (...)", leia-se: "(...) Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (UNIJAGUARIBE) (...)", conforme a Nota Técnica nº 38/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201907046 e Processo SEI nº 23000.034702/2021-25).

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA CNE/CP Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Revoga a Portaria CNE/CP nº 15, de 10 de novembro de 2021.

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 24 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a competência prevista no inciso IX do artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o artigo 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, bem como os termos do Parecer nº 00068/2021/DECOR/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2022, exarado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Advocacia Geral da União, contido no Processo SEI nº 19952.100004/2020-18, e a Indicação CNE/CP nº 2, de 3 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNE/CP nº 15, de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 299, DE 6 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre os indicadores de Pesquisa e Extensão a serem utilizados pelas Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do anexo I, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.029067/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os indicadores de Pesquisa e Extensão a serem utilizados pelas Instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), bem como sobre o seu processo de cadastro, coleta, cálculo e divulgação.

1º Os indicadores do caput serão utilizados no monitoramento do resultado das atividades e na elaboração da prestação de contas anual das instituições.

2º As atividades das instituições que compõem a Rede Federal de EPCT terão os seus resultados monitorados pelos seguintes tipos de indicadores:

I - De Rede: definidos pela Setec/MEC; e

II - Institucionais: definidos pelas instituições da Rede Federal de EPCT e vinculados ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art.2º Ficam definidos os seguintes indicadores de Rede para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo da definição de novos indicadores institucionais:

1º Indicadores de Pesquisa:

I - Porcentagem de projetos de pesquisa aplicada;



II - Porcentagem de servidores e servidoras desenvolvendo projetos de pesquisa;

III - porcentagem de alunos e alunas da instituição envolvidos em projetos de pesquisa;

IV - Porcentagem de alunos e alunas provenientes das ações afirmativas da instituição envolvidos em projetos de pesquisa;

V - Produção bibliográfica;

VI - Percentual de investimento realizado em pesquisa, pós-graduação e inovação, oriundo de capital e custeio em relação ao orçamento total de capital e custeio da Instituição;

VII - quantidade de produtos tecnológicos resultantes em ativos de propriedade intelectual;

VIII - percentual de ativos de propriedade intelectual licenciados ou transferidos em relação à totalidade dos produtos tecnológicos que resultaram em ativos de propriedade intelectual;

IX - Quantidade de acordos e contratos de transferência de tecnologia e/ou know how para a sociedade;

X - Quantidade de ambientes promotores e habitats de inovação;

XI - número de empreendimentos beneficiados pelos ambientes de inovação.

2º Indicadores de Extensão:

I - Percentual de recursos financeiros do orçamento anual público aplicados em extensão;

II - Proporção de estudantes envolvidos em extensão;

III - percentual de servidores envolvidos em ações de extensão;

IV - Quantidade de pessoas atendidas pelas ações de extensão;

V - Inclusão de população vulnerável nas ações extensionistas;

VI - Parcerias interinstitucionais em ações de extensão;

3º Os indicadores de pesquisa compreendem as atividades de pesquisa, pós-graduação, empreendedorismo e inovação.

Art. 3º O Manual dos indicadores de Pesquisa e Extensão contendo conceitos, fontes das variáveis e metodologia de cálculo dos indicadores será disponibilizado na área de publicações da Setec/MEC, no endereço eletrônico do MEC.

Art. 4º A coleta, o cálculo e a divulgação dos indicadores serão realizados por meio do Sistema de Monitoramento a ser instituído pela Setec/MEC.

Parágrafo único. Cada instituição da Rede Federal designará servidor responsável pelos processos de cadastro, coleta, cálculo e divulgação dos indicadores definidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º O processo de coleta de dados relacionados à pesquisa e extensão de cada instituição se dará semestralmente de forma automática, via extrator de dados do Sistema de Monitoramento.

1º A coleta dos dados para o cálculo e a divulgação dos indicadores será realizada a partir do primeiro semestre de 2023, conforme calendário a ser definido pela Setec/MEC.

2º As Instituições da Rede Federal deverão, até 31 de dezembro de 2022:

I - Organizar sua estrutura de dados relacionados aos indicadores de pesquisa e extensão (visando a sua rastreabilidade e disponibilização);

II - Constituir a equipe que ficará responsável pelas atividades relacionadas ao processo de monitoramento dos indicadores apresentado nesta Portaria; e

II - Aderir e implantar o sistema de monitoramento.

Art. 6º O cálculo dos indicadores se dará com base nos dados coletados, semestralmente e de forma automática, por meio do Sistema de Monitoramento.

Parágrafo único. A temporalidade semestral não impede que o cálculo seja feito sempre que necessário, desde que seja parametrizado adequadamente para não comprometer o processo de monitoramento e criação da série histórica de cada indicador.

Art. 7º A divulgação do resultado dos indicadores se dará, semestralmente, por meio de painéis do Sistema de Monitoramento.

Parágrafo único. Os dados que compõem os resultados serão disponibilizados para possibilitar o seu uso em outras ferramentas computacionais.

Art. 8º A Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR), no âmbito da Setec/MEC, coordenará as atividades relacionadas à gestão e ao monitoramento dos indicadores de Pesquisa e Extensão das Instituições da Rede Federal de EPCT.

Parágrafo único. A eventual revisão dos indicadores, bem como de sua metodologia de cálculo, contará com o apoio do Grupo de Especialistas da Plataforma Nilo Peçanha - PNP.

Art. 9º Os indicadores descritos no art. 2º desta Portaria serão inseridos no processo de Coleta, Validação e Disseminação que faz parte da PNP.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT' ANA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 570, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2021, publicado no DOU de 04/08/2021.

Campus: Vitória da Conquista	Unidade: Instituto Multidisciplinar em Saúde
Departamento: Instituto Multidisciplinar em Saúde	Área de Conhecimento: Psicometria, Testes e Processos de Avaliação Psicológica em diversos contextos e níveis de investigação
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.022277/2022-48	Vagas: 01
Ord. Classif. Geral	Nome
1º	André Pereira Gonçalves
2º	Fernanda de Souza Brito

DENISE VIEIRA DA SILVA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 652, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 27/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 20: Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública - Processo nº 23071.908262/2022-98 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PALOMA RODRIGUES SALAZAR	7,78

2 - Edital nº 29/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

2.1.1 - Seleção nº 22: Departamento de Farmacologia - Processo nº 23071.907907/2022-80 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JULIANNA OLIVEIRA DE LUCAS XAVIER	8,67
2º	BRUNA GONÇALVES DE OLIVEIRA	7,89

3 - Edital nº 31/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - CAMPUS JUIZ DE FORA

3.1.1 - Seleção nº 23: Departamento de Física - Processo nº 23071.909019/2022-29 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TIAGO GARCIA RIBEIRO	8,87
2º	NILSEIA APARECIDA BARBOSA	8,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 83, de 27 de abril de 2022 que Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.002220/2022-60, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 83, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 27 São requisitos mínimos para a participação como coordenador de área:

[...]

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos nas áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo:

[...]

b) nos subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo, o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.

[...]

Art. 28 São requisitos mínimos para participação como professor supervisor:

[...]

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para:

[...]

b) subprojetos de Educação do Campo e Intercultural Indígena, nos quais será admitido possuir licenciatura em área diversa do curso, desde que atue em escola e modalidade do campo e indígena respectivamente.

[...]

Art. 31 No caso de estudantes da Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura Intercultural Indígena, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo, quilombolas e indígenas, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

Leia-se:

Art. 27 São requisitos mínimos para a participação como coordenador de área:

[...]

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos nas áreas de Ciências Agrárias, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura Intercultural Indígena.

[...]

b) nos subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Ciências Agrárias, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura Intercultural Indígena o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.

[...]

Art. 28 São requisitos mínimos para participação como professor supervisor:

[...]

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para:

[...]

b) subprojetos de Ciências Agrárias, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Intercultural Indígena, nos quais será admitido possuir licenciatura em área diversa do curso, desde que atue em escola e modalidade do campo, quilombola e indígena respectivamente.

[...]

Art. 31 No caso de estudantes de Ciências Agrárias, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura Intercultural Indígena, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo, quilombolas e indígenas, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

